



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 108

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº

Ref.: Ofício SGP-12 nº 725/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer sobre o Projeto de Lei nº 137/2016, de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre a criação do Centro de Esportes, Lazer e Recreação do Jardim São Luis.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Ivan Teixeira da Costa Budinski
IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

[Signature]
MSB/VA/vjsf
PL 137-16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de Novembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 725/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 137/2016 de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova que dispõe sobre a criação do Centro de Esportes, Lazer e Recreação do Jardim São Luís e dá outras providências.**

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente



Luciana Andréia dos Santos
Secretaria
Casa Civil - ATL

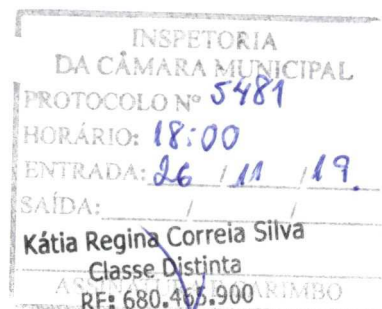
Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor

Bruno Covas

Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 0137/2016, de autoria do nobre Vereador JONAS CAMISA NOVA, que "dispõe sobre a criação do Centro de Esportes, Lazer e Recreação do Jardim São Luís, na circunscrição da Subprefeitura de M'Boi Mirim e dá outras providências", tratando-se de terreno livre de propriedade da São Paulo Transportes S/A (SP Trans), que deverá ser declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirida mediante acordo. Nos termos da propositura, o referido centro a ser instituído terá como objetivo o desenvolvimento esportivo gratuito da comunidade de maneira geral com o propósito de gerar o bem estar, o lazer e a recreação, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Poder Executivo, para que este se pronuncie a respeito do inteiro teor da propositura.

São Paulo,

VEREADOR ANDRÉ SANTOS

Deferido 21/11/19

VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova

PROJETO DE LEI N.º

PL
137/2016

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 ABR 2016

Dispõe sobre a criação do Centro de Esportes, Lazer e Recreação do Jardim São Luís e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Esportes, Lazer e Recreação do Jardim São Luís, em área localizada no distrito do Jardim São Luís, na circunscrição da Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirida mediante acordo, o terreno livre de propriedade da SPTrans, situado na Av. Guido Caloi, 1250.

Art. 3º - A implantação do Centro de Esporte, Lazer e Recreação do Jardim São Luís tem como objetivo o desenvolvimento esportivo gratuito da comunidade de maneira geral com o propósito de gerar o bem estar, o lazer e a recreação.

Parágrafo Único. De acordo com as deliberações definidas nos artigos anteriores, o Centro deverá garantir a seguinte estrutura:

- I. Campo de futebol com pista de atletismo e corrida com obstáculos;
- II. Quadra para o desenvolvimento de futsal, handebol, voleibol e basquetebol;

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1018 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / 3396 4982
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova

- III. Piscina recreativa e olímpica;
- IV. Bocha e mesas para dama e xadrez;
- V. Espaço para prática de artes marciais.

Art. 4º - A definição do perímetro e as especificações do Centro Olímpico serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Jonas Camisa Nova
Vereador

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1018 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / 3396 4982
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Centro de Esporte, Lazer e Recreação do Jardim São Luís em área localizada no distrito do Jardim São Luís, na circunscrição da Subprefeitura de M'Boi Mirim.

O esporte pode atravessar as barreiras que dividem as sociedades, tornando-o assim uma poderosa ferramenta para apoiar esforços de prevenção de conflitos e de construção da paz, tanto simbolicamente no nível global, quanto de maneira bastante prática dentro das comunidades. Quando aplicados eficazmente, os programas de esportes promovem a integração social e fomentam a tolerância, ajudando reduzir a tensão e gerar diálogo. O poder de organização e reunião do esporte o torna uma ferramenta ainda mais eficaz para a comunicação e a conscientização (ONU, 2003).

O presente projeto visa propiciar que a atividade esportiva faça parte do cotidiano dos moradores da periferia, buscando, desta maneira, conforme o art. 5º do Decreto-lei nº 3.365/41, alínea "e", o "melhoramento de centros de população" tornando-o assim um caso de utilidade pública.

O objetivo é incentivar a prática voluntária de atividade predominantemente física não competitiva com finalidade de lazer, colaborando para a formação física, intelectual e/ou psíquica de seus praticantes e espectadores (HATZIDAKIS, 1993), além da diminuição da, hoje vertiginosa, taxa de criminalidade e de uso de entorpecentes entre os jovens moradores da região.

O esporte com finalidade no lazer pode ser uma ferramenta valiosa na reorganização dos grupos fragmentados que formam uma comunidade. Aderindo valores a este, a comunidade se munirá de novos conceitos reorganizando seus símbolos sociais de acordo com esses novos valores.

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1018 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / 3396 4982
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova

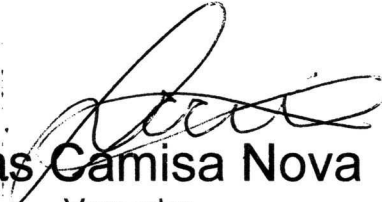
"Durante as atividades esportivas regularmente praticadas, as representações simbólicas oportunizam aos sujeitos vivenciar valores e atitudes importantes para a estruturação de sua personalidade e o exercício de direitos e deveres característicos da cidadania". (GÁSPARI & SCHWARTZ, 2001)

O impacto dessa iniciativa seria enorme em termos de benefício para a região, proporcionando melhorias não só em termos esportivos, mas especialmente sociais para as famílias que moram na região.

Além disso, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do citado imóvel está fundamentada no artigo 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a competência desta Casa para dar início ao processo de desapropriação: "Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação".

Por fim, o projeto ainda encontra-se amparado, portanto, nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e inclui a consequente iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 5º, alínea "e" e 8º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Por este motivo, peço a atenção dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.


Jonas Camisa Nova
Vereador

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1018 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303 / 3396 4982
São Paulo - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos**

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: 3396-6422

Informação SEME/DGEE Nº 024467007

São Paulo, 20 de dezembro de 2019

SEME/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Em atendimento ao solicitado em SEI nº [023685803](#) e após ciência da propositura acostada em SEI nº [023547761](#), encaminhamos o presente tecendo as seguintes considerações:

Este Departamento entende a relevância do projeto em epígrafe, porém, salientamos que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer atualmente não disponibiliza de recursos orçamentários para custear a construção de um novo Centro Esportivo, assim não tem como garantir o seu funcionamento através de contratos de vigilância, limpeza, monitoramento aquático e manutenção de áreas verdes e também não há disponibilidade de Recursos Humanos para atendimento ao requisitado, considerando o atual panorama desta Pasta, com a escassez de servidores em seu quadro funcional.

Diante do exposto, este Departamento se opõe ao projeto apresentado.

Atenciosamente,

Fabio de Alencar Iorio

Diretor Técnico

SEME/ DGEE



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Alencar Iorio, Coordenador(a) Geral**, em 06/01/2020, às 11:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024467007** e o código CRC **EAD9710E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004299-2SEI nº 024467007

Criado por [d756956](#), versão 17 por [d775449](#) em 27/12/2019 16:53:39.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Chefia de Gabinete**

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone:

Encaminhamento SEME/GAB/CG Nº 025133061

São Paulo, 20 de janeiro de 2020

CASA CIVIL

Prezados,

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado em SEI! [023673833](#), encaminho as considerações desta Secretaria:

Em primeiro lugar, entendo que se possa suscitar vício de iniciativa na propositura, uma vez que a criação do novo clube de administração direta envolveria a transferência de área da São Paulo Transporte (SPTrans), sociedade de economia mista, para a Secretaria de Esportes e Lazer (SEME), bem como afetaria a questão dos cargos públicos e a organização administrativa da Prefeitura. Portanto, haveria incidência do artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, no que tange ao mérito, em conformidade com a manifestação do Diretor do Departamento de Gestão dos Equipamentos Esportivos (DGEE), informo que esta Secretaria atualmente não disponibiliza de recursos orçamentários para custear a construção de um novo Equipamento Direto, além de não ter como garantir seu funcionamento no custeio dos contratos de vigilância, de limpeza, de monitoramento aquático e de manutenção das áreas verdes, bem como não dispõe de recursos humanos suficientes para a demanda que viesse a surgir com a criação de um novo Equipamento.

Desse modo, mesmo que superado o vício de iniciativa eventualmente suscitado quanto ao Projeto de Lei, o parecer desta Secretaria é de que a execução da propositura não se faz viável no presente contexto.

Atenciosamente,

André Iera

Chefe de Gabinete**Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação**

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Iera Leonardo da Silva, Chefe de Gabinete**, em 04/02/2020, às 10:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27316244&infra_sistema=1...



https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

fls. 118

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025133061** e o código CRC **67429E71**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004299-2

SEI nº 025133061

Criado por [D858402](#), versão 4 por [d879480](#) em 03/02/2020 11:07:44.